

Paula Lemos

Notária

# CERTIDÃO

----- **CERTIFICO** que esta certidão está conforme com o original. \_

----- **Que** foi extraída da Escritura exarada de folhas **cinquenta e oito** a folhas **cinquenta e nove**, do Livro de Escrituras Diversas número **quatrocentos e vinte e seis - P**, do Cartório Notarial da Guarda e documento complementar. \_\_\_\_\_

----- **Que** ocupa **vinte e uma** página(s), que têm aposto o selo branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. \_\_\_\_\_

----- **Guarda, vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte.** \_\_\_\_\_

O colaborador,

*Ricardo José Costa Duarte*

António Pinto de Freitas - 290/7

Ricardo José Costa Duarte - 290/8

(Trabalhadores Autorizados pela notária Paula Maria Lemos da Costa, inscritos na Ordem, conforme autorizações publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 27/09/2019 e 25/11/2019).

Conta: 65

Foi emitido recibo.

Paula Lemos
NOTÁRIA
Livro 816
Fls. 58

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

R. \_\_\_\_\_ No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito na Rua D. Maria das Dores Sampaio, número doze, nesta cidade da Guarda, perante mim, Paula Maria Lemos da Costa, Notária do Cartório Notarial de Sabugal, sito na Rua da Devesa, número oito, rés-do-chão, em Sabugal, em substituição legal do Notário José Carlos Travassos Relva, por ter atingido o limite de idade, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Maria Helena Saraiva Domingues*, divorciada, natural da freguesia de Trancoso (São Pedro), concelho de Trancoso e residente na Rua Cidade Wattrelos, bloco BA, primeiro direito, nesta cidade da Guarda (como declarou), titular do Cartão de Cidadão número 11299115 7 ZW2 válido até 23/07/2029, que neste acto *outorga* na qualidade de *Presidente* e em representação, com poderes para o acto, conforme fotocópias de actas que arquivo e estatutos que me foram exibidos, da Associação com a denominação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **"RUGAS DE SORRISOS – ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL"**, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, número vinte e sete, em Trancoso, NIPC 514 558 172. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do respectivo documento de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR ELA FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que em cumprimento do deliberado em \_\_\_\_\_

Assembleia Geral de oito de Março de dois mil e vinte e na oitava reunião da direcção de dezassete de Março de dois mil e vinte, pela presente escritura *altera* os estatutos da mesma associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos o número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cuja leitura é dispensada em virtude de ter conhecimento do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) – Três fotocópias de actas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) – Documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIDOS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Estatutos. \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ Consultei em 24/04/2020 o certificado de admissibilidade de firma ou denominação no sítio [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código 1038-3084-4623. \_\_\_\_\_

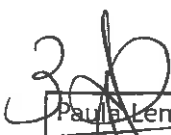

\_\_\_\_\_ Verifiquei por consulta nesta data o cumprimento de declaração de Registo Central de Beneficiário Efectivo da Associação atrás referida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi feita à outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, à qual é atribuída fé pública nos termos legais. \_\_\_\_\_

\* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **A Notária,**  
\_\_\_\_\_ *Paula Maria Gomes de Azevedo*

\_\_\_\_ Conta registada sob o nº 64 . 

  
Paulo Lemos  
NOTARIA  
Livro 4461  
Fls. 59  


Handwritten signature or initials in the top right corner.

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

50/11



**ESTATUTOS**  
**RUGAS DE SORRISOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL**

A

**Capitulo I**

**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

A Rugas de Sorrisos – Associação de Apoio Social, abreviada RUGAS DE SORRISOS, é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. —

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na União de Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, na Avenida Calouste Gulbenkian nº 27, 6420-033 Trancoso, distrito da Guarda. O seu âmbito de ação é distrital, podendo abranger também distritos limítrofes. —

### Artigo 3º

#### Objeto

- 1- A associação tem como objetivos principais os de solidariedade social.
- 2- Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo- desenvolvendo as respostas sociais: Acolhimento familiar para crianças e jovens; Creche familiar; Unidade de Cuidados Continuados para Infância;
  - b) Apoio à família- desenvolvendo as respostas sociais: Centro de Apoio à Vida; CAFAP;
  - c) Apoio às pessoas idosas; desenvolvendo as respostas sociais: Centro de Convívio, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Acolhimento familiar para pessoas idosas
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; desenvolvendo as respostas sociais: Lar de Apoio, CAO e Lar Residencial;
  - e) Apoio à integração social e comunitária; f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;Para esse efeito pretende desenvolver ainda outras respostas sociais atípicas dirigidas a pessoas idosas em situação de risco e com doenças mentais, bem como à comunidade em geral, que se adequem ao objeto social da Associação.
- 3- Destacamos os objetivos inerentes às referidas respostas:
  - a) Contribuir para combater o isolamento social;
  - b) Promover a autonomia, autoestima e convívio de gerações;
  - c) Recuperar histórias de vida, tradições e alegria;
  - d) Ganhar tempo tornando as horas de quem acompanha mais luminosas e sorridentes;
  - e) Contribuir para um envelhecimento ativo;

- f) Retardar a institucionalização; \_\_\_\_\_
- 4- Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos: \_\_\_\_\_
- a) Promover o respeito pelos direitos dos idosos e demais interessados; \_\_\_\_\_
- b) Promover a participação ativa dos utentes e/ou seus representantes legais ao nível de gestão destas respostas sociais; \_\_\_\_\_
- c) Responder às necessidades de autoestima e segurança das pessoas idosas, contribuindo para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento; \_\_\_\_\_
- d) Respeitar a individualidade, independência e privacidade dos utentes; \_\_\_\_\_
- e) Proporcionar o equilíbrio bio-psico-social da pessoa idosa; \_\_\_\_\_
- f) Evitar o isolamento, promovendo a convivalidade entre grupos de idosos, com diferentes grupos etários e com a comunidade envolvente; \_\_\_\_\_
- g) Proporcionar a criação de serviços permanentes e adequados ao bem-estar das pessoas idosas. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4º**

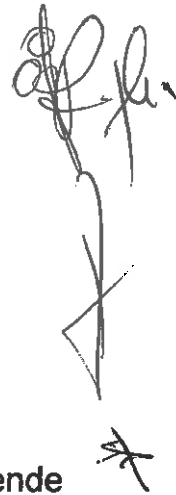
#### **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se manter as seguintes atividades: \_\_\_\_\_
- a. Visitas domiciliárias e observação in loco das necessidades das pessoas; \_\_\_\_\_
- b. Acompanhamento e deslocação a consultas, tratamentos, exames, farmácia, compras e outros serviços; \_\_\_\_\_
- c. Atividades de animação cognitiva, estimulação de memória e desenvolvimento emocional; \_\_\_\_\_
- d. Estimulação sensorial; \_\_\_\_\_
- e. Exercício físico adaptado às necessidades de cada um; \_\_\_\_\_
- f. Passeio quotidiano. \_\_\_\_\_



- g. Convívios \_\_\_\_\_
- h. Eventos \_\_\_\_\_
- i. Passeios em grupo \_\_\_\_\_
- j. Participação em feiras. \_\_\_\_\_

2. Para prossecução dos objetivos secundários a associação pretende desenvolver atividades de lazer e convívio, tais como, ginástica, teatro, leitura, canto, dança, trabalhos manuais, yoga, meditação e culinária. \_\_\_\_\_



### **Artigo 5º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6º**

#### **Prestação dos Serviços**

As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas pela direção, tendo por base o tipo de serviço prestado e a sua duração. \_\_\_\_\_

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados**

### **Artigo 7º**

#### **Qualidade do associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. \_\_\_\_\_

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação possui. \_\_\_\_\_

## Artigo 8º

### Categorias

Haverá duas categorias de associados: \_\_\_\_\_

- a) Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral; \_\_\_\_\_
- b) Associados Hónorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação. \_\_\_\_\_

## Artigo 9º

### Direitos e deveres

1. São direitos dos associados: \_\_\_\_\_

- a. Participar nas reuniões da assembleia-geral; \_\_\_\_\_
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais; \_\_\_\_\_
- c. Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma; \_\_\_\_\_
- d. Examinar os livros, relatórios e contas demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo; \_\_\_\_\_
- e. Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão; \_\_\_\_\_
- f. Contribuir através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação. \_\_\_\_\_

2. São Deveres dos associados: \_\_\_\_\_
- a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; \_\_\_\_\_
  - b. Comparecer às reuniões da assembleia – geral; \_\_\_\_\_
  - c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; \_\_\_\_\_
  - d. Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos; \_\_\_\_\_
  - e. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da Associação; \_\_\_\_\_
  - f. Contribuir para a difusão da Associação; \_\_\_\_\_
  - g. Acatar as decisões dos diversos Órgãos Estatutários competentes;
  - h. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação Rugas de Sorrisos. \_\_\_\_\_

## Artigo 10º

### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções: \_\_\_\_\_
  - a) Repreensão escrita \_\_\_\_\_
  - b) Suspensão de direitos durante 90 dias \_\_\_\_\_
  - c) Demissão \_\_\_\_\_
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. \_\_\_\_\_
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção. \_\_\_\_\_
4. A demissão é a sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção. \_\_\_\_\_

5. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante a audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos dos associados**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. \_\_\_\_\_

2. Só são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. \_\_\_\_\_

3. Não podem ser eleitos ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido extensão da pena. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_

a) Os que pedirem a sua exoneração; \_\_\_\_\_

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;

- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. \_\_\_\_\_

### **CAPITULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 14**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes, é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 15º**

##### **Composição dos Órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação \_\_\_\_\_
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 16º**

##### **Incompatibilidades**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral. \_\_\_\_\_

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. \_\_\_\_\_

## **Artigo 17º**

### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sob assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral. \_\_\_\_\_

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. \_\_\_\_\_

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta. \_\_\_\_\_

## **Artigo 18º**

### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. \_\_\_\_\_

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature and initials]*  
10

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil. \_\_\_\_\_
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva \_\_\_\_\_

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

- 5
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. \_\_\_\_\_
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato. \_\_\_\_\_
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. \_\_\_\_\_
- A

## Da assembleia Geral

### Artigo 21º

#### Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa, a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. \_\_\_\_\_
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. \_\_\_\_\_
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõem de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. \_\_\_\_\_
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

### Artigo 22º

#### Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: \_\_\_\_\_



- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; \_\_\_\_\_
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. \_\_\_\_\_

1600  
L. A. d.  
A  
\*

### Artigo 23º

#### Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. \_\_\_\_\_
2. A convocatória é obrigatoriamente: \_\_\_\_\_
  - a) Afixada na sede; \_\_\_\_\_
  - b) Pessoalmente ou por meio de aviso postal expedido para cada associado. \_\_\_\_\_
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado. \_\_\_\_\_
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. \_\_\_\_\_
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações da associação. \_\_\_\_\_
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados. \_\_\_\_\_

17/10/2013  
[Handwritten signature]

**Artigo 24º**  
**Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 25º**  
**Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 26º**  
**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

**Artigo 27º**

## Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente três vezes por ano: —
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; —
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; —
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. —
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. —

## Da Direção

### Artigo 28º Constituição

A direção da associação é constituída por nove membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vogal e quatro suplentes. —

### Artigo 29º Competências



Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; \_\_\_\_\_
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. \_\_\_\_\_

### **Artigo 30º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes a assinatura do presidente, ou as assinaturas conjuntas do vice-presidente e secretário.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. \_\_\_\_\_

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31º**

#### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por nove membros: presidente, dois vogais e seis suplentes. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 32º**

20/11/16  
f. 6  
f.  
\*

## Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para efeito consultar a documentação necessária; \_\_\_\_\_
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - c) Dar parecer sobre qualquer assunto que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação; \_\_\_\_\_
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; \_\_\_\_\_
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. \_\_\_\_\_

## CAPITULO IV

### Regime Financeiro

#### Artigo 33º

#### Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

**Artigo 34º**

**Receitas**

São receitas da associação: \_\_\_\_\_

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas anualmente pelos associados; \_\_\_\_\_
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; \_\_\_\_\_
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; \_\_\_\_\_
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; \_\_\_\_\_
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; \_\_\_\_\_
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais; \_\_\_\_\_
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições. \_\_\_\_\_

**Artigo 35º**

**Quotas, serviços ou donativos**

- 1. Os associados pagam uma quota de 12€ anualmente fixado pela direção e ratificado em assembleia geral. \_\_\_\_\_
- 2. Havendo lugar à prestação de serviços, compete à direção, propor assembleia geral a aprovação dos mesmos \_\_\_\_\_

**CAPITULO V**

**Disposições Diversas**

**Artigo 36º**

**Extinção**

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

da P. 102

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. \_\_\_\_\_
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. \_\_\_\_\_
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. \_\_\_\_\_

**Artigo 37º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

Paulo Soares

Paulo Soares Notário  
Paulo Soares Leão de Este